

EDITAL DE LICITAÇÃO 039/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, como referência as quantidades, valores unitários e totais conforme termo de referência (Anexo 01).

OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, com sede na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0008-72, na Sala de Licitações.

DIA: a partir do dia **29/05/2023**

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 12h:00min (doze horas) as 18:00hrs;

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **01/06/2023** a partir das 09h:30min (nove horas e trinta minutos);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 29 de Maio de 2023.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 01 de Junho de 2023, às 08:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, com sede na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0008-72.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou pelo portal no endereço oficial do município: <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/>, ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 182790670008-72, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **29 de Maio de 2023**, no Setor de Licitação da na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs, estará procedendo ao recebimento dos documentos referente ao **CREDENCIAMENTO** para fins de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA**, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Observação: O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.2. Atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.**

1.3. O papel do credenciamento é permitir à Administração a seleção de todos os

 **38 3742 1011**

 **@buritizeiroprefeitura**

 **facebook.com/buritizeiroprefeitura**

 **Praça Coronel José Geraldo, 01**
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

1.4. Neste casos se enquadra da contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação dos serviços médicos será efetuada em conformidade com os serviços ofertados a população pelo HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, com valores com referencia estabelecido por Decreto Municipal nº 020/2022 – GAPRE, conforme condições que Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., conforme ANEXO do termo de referência deste edital. Obedecendo-se as especialidades e os limites máximos de Plantões mensais, conforme **ANEXOS** deste edital.

2.2. Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, no qual será designado a critério da Administração Hospitalar os Profissionais que perpetrarão os plantões, sendo de única e exclusiva competência da direção do Hospital a designação dos horários e dias e locais em que os profissionais realizarão seus plantões.

2.3. Para a execução dos serviços será elaborada escala de competência da Administração Hospitalar, contendo os nomes, horários, datas e locais onde serão efetuados os serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. Todos os serviços aos usuários do **HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA** serão ofertados 100% SUS, e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial (O plano assistencial pode ser implementado parcialmente ou integralmente observando a variante recursos financeiros disponíveis..

3.2. A tabela financeira de referência embasa-se Decreto Municipal nº 020/2022 – GAPRE.

4. PLANO ASSISTENCIAL

4.1. UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

4.1.1 A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 MS, CFM 2077, e normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislações

vigentes.

4.1.2 Atendimento diário de 07:00hrs as 19:00hrs 07 (sete) dias por semana, com contingente diário de médicos clínicos atuando concomitantemente para avaliação atendimento médico.

4.1.3 Médico Clínica Médica

4.1.3.1 01 Profissional com carga horária mensal aproximada de **360 horas**, sendo estas entre 07h00min às 19h00min com escala acordada e aprovada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

4.1.4 Qualificação mínima

4.1.4.1 Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

4.1.5 Atribuições:

4.1.5.1 Realizar acompanhamento, evolução e prescrições de pacientes em leitos clínicos;

4.1.5.2 Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar;

4.1.5.3 Preencher sumário de altas;

4.1.5.4 Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.

4.1.5.5 Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.

4.1.5.6 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

4.1.5.7 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Hospital.

4.1.5.8 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

4.1.5.9 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

4.1.5.10 Preencher e assinar Declaração de Óbito¹⁰ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

4.1.5.11 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

4.1.5.12 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

4.1.5.13 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

4.2 UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro • CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

4.2.1 A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 MS, CFM 2077, e normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislações vigentes.

4.2.2 Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com contingente diário de médicos clínicos atuando concomitantemente para Urgência e Emergência.

4.2.3 Médico Clínica Médica

4.2.3.1 Sendo 02 médicos em plantões: 01 diurnos e 01 noturno, com a **previsão mensal de 720 horas**, sendo estas entre 07h00min às 19h00min e de 19h00min as 07h00min com escala acordada e aprovada com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

4.2.4 Qualificação mínima

4.2.4.1 Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

4.2.5 Atribuições:

- 4.2.5.1 Atendimento de urgência e emergência;
- 4.2.5.2 Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar;
- 4.2.5.3 Preencher sumário de altas;
- 4.2.5.4 Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.
- 4.2.5.5 Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
- 4.2.5.6 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
- 4.2.5.7 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Hospital.
- 4.2.5.8 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;
- 4.2.5.9 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
- 4.2.5.10 Preencher e assinar Declaração de Óbito¹⁰ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;
- 4.2.5.11 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;
- 4.2.5.12 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 4.2.5.13 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que

foi credenciada, em imóvel da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, localizado à R. Josias Carneiro de Abreu, 531 - Centro, Buritizeiro - MG, 39280-000, Brasil, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

5.2. Prestar os serviços médicos na HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA nas quantidades e/ou horas, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação do Hospital com empresa credenciada e conforme necessidade.

5.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

5.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA a qualquer horário do dia ou da noite, conforme necessidade, e indicação nos itens credenciados.

5.5. Prestar os serviços médicos na HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA nas quantidades e/ou horas, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação do Hospital com empresa credenciada;

5.6. Designar e informar a direção no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

5.7. Fornecer por escrito para a direção no CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

5.8. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

5.9. Informar, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

5.10. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

5.11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

6. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

5.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

5.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas

as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

5.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.15. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

5.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do Hospital, definirem que devem **CONSTITUIR ESCALAS DE DISPONIBILIDADE CONFORME NECESSIDADE CONSIDERANDO O PORTE DO HOSPITAL, A DEMANDA PELOS SERVIÇOS, A COMPLEXIDADE DO ATENDIMENTO, A PORTARIA MS/GM 2.048/02 E A RESOLUÇÃO CFM 1.451/95.**

5.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.19. Manter as informações e dados do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

5.20. O pagamento será efetuado através de débito em Conta Jurídica.

5.21. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

5.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

5.23. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

5.24. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das

atividades previstas no contrato.

5.25. Zelar pelo bom nome e reputação do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

5.26. Como hospital 100% SUS o HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

5.27. Efetuar procedimentos conforme necessidades da Urgência e Emergência do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

6. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

6.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA e disponibilidade financeira de recursos;

6.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

6.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

6.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

6.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

6.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

6.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

6.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

6.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

6.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

7. DOS VALORES A SEREM PAGOS

7.1. Os valores serão pagos em conformidade com os preços estabelecido por Decreto Municipal nº 020/2022 – GAPRE, Anexo I do termo de referencia deste edital.

7.2. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

091310.302.0780.2107 3339039000000 - Fonte: 15000002 - Ficha: 917

091310.302.0780.2107 3339039000000 - Fonte: 16000000 - Ficha: 2316

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do credenciamento, todas as pessoas jurídicas de direito privado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;

8.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, onde a documentação será recebida para análise no horário das 12h00minh às 18h00minh (horário de Brasília/DF), a partir de 29/05/2023 de segunda a sexta feira.

9.2. As inscrições serão efetuadas na Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., na sala de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.

9.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

9.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;

9.5. Aqueles credenciados fora do prazo previsto no item 8.1. terão o extrato de contrato publicado até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsto pelo artigo 61 da Lei 8.666/93;

9.6. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação localizado na Prefeitura Municipal de Buritizeiro, pelo email : licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou pelo portal no endereço oficial do município: <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/> ,ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações, situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de

12h:00min as 18:00hrs.

10.IMPUGNAÇÃO

10.1. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive Credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Comissão Permanente de Licitação por meio do endereço eletrônico licitacao@buritizeiro.mg.gov.br e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

10.3. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG. no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Prefeitura.

10.5. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.

10.6. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.

10.7. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.

10.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Prefeitura <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/>.

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.

10.10. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

11.DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;

11.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;

11.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

11.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no site da Prefeitura <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/> e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

11.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., junto ao setor de Licitações situado na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., de 12h:00min as 18:00hrs.

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

12.DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 12.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:
- 12.1.2. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido ;
 - 12.1.3. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;
 - 12.1.4. Cópia do CNPJ;
 - 12.1.5. Cópia do Contrato Social;
 - 12.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
 - 12.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
 - 12.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
 - 12.1.9. Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;
 - 12.1.10. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.1.11. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
 - 12.1.12. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
 - 12.1.13. Cópia do CPF dos sócios gerentes;
 - 12.1.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 12.1.15. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 12.1.16. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;
 - 12.1.17. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO**, através de atestado(s) ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 11 à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., a partir de 19/05/2023 de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço: Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro-MG., envelope fechado com as seguintes indicações:

À

**COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITIZEIRO/MG**

EDITAL 039/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

OBJETO:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO
GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS
NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL
MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA**

ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

PESSOA JURÍDICA

INTERESSADA:

ÁREA/ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

14.DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial Da Prefeitura ;

14.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

14.3. O Prefeito Municipal., após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial da Prefeitura.

15.DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., encontrando-se apto a prestar os serviços aos

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

quais se candidatou;

15.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura e no quadro de Aviso da Prefeitura de Buritiziero, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

15.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

15.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., por via postal (sedex).

15.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

15.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.

15.7. O resultado da análise será publicado no site da Prefeitura e no quadro de Aviso da Prefeitura de Buritiziero, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

15.8. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa;

15.9. A critério da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

16.DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

Ao requerer a inscrição para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:** o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento;

16.1. Os inscritos serão cadastrados, segundo a avaliação a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 11 e seus subitens do presente instrumento;

16.2. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;

16.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

17.DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

17.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

17.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

dia **29/05/2023 a partir das 09h:30min (nove horas e trinta minutos)** pela Comissão de Licitação Permanente de Licitação, e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Prefeito Municipal;

17.3. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de rotatividade.

17.4. Havendo concomitância na apresentação de documentação para contratação de todas as pessoas jurídicas habilitadas no Credenciamento será realizado o sorteio;

17.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.

17.6. O Credenciamento para prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme dispõe art. 57, II da Lei 8.666/93;

18.DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O valor dos serviços indicados no termo de referencia não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;

18.2. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela Prefeitura.

19.DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., ou após a convocação do o credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

19.2. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG.

19.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

19.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

19.5. Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

19.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., para representá-lo na execução do contrato;

19.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

19.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em

forma de extrato, no Diário Oficial da Prefeitura e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

20. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Administração, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

20.2. O volume de serviços a ser contratado da credenciada decorrerá das necessidades da Prefeitura Municipal de Buritizero/MG.

20.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei nº. 8.666/93, e com as alterações na Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;

20.4. A contratada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias, horários e localidades indicadas estabelecidos em roteiros elaboradas pela Prefeitura Municipal de Buritizero/MG.

20.5. Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos serviços.

21. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto de prestação de serviços, nas quantidades, dias e horários definidos roteiro elaborada pela Prefeitura ;

21.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue, até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

21.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Licitação – Credenciamento Público– o estabelecimento bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;

21.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

22. DO PREÇO/PAGAMENTO.

22.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.

22.2. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação

dos serviços.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

23.2. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

23.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

23.4. Advertência;

23.5. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;

23.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., pelo prazo de 02 (dois) anos;

23.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

23.8. As sanções previstas nos subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

23.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

23.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., em virtude de atos ilícitos praticados;

23.12. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

24. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. A avaliação da prestação dos serviços junto a Prefeitura Municipal de Buritiziero/MG., será procedida em conformidade com as normas vigente, assim como a Lei de poluição sonora.

24.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

24.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

25. CONSIDERAÇÕES GERAIS

25.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco)

 38 3742 1011

 @buritizeiroprefeitura

 facebook.com/buritizeiroprefeitura

 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;

25.2. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

25.3. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

25.4. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

25.5. A Comissão Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

25.6. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

25.7. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

25.8. Os contratos administrativos firmados com a Prefeitura Municipal de Buritizero/MG., regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

25.9. Fica eleito o foro da Cidade de Pirapora/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

25.10. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3742-1011, no horário das 12:00 às 17:30 de segunda a sexta-feira.

26. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

26.1. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no ANEXO I do termo de referencia do presente Edital.

27. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de equipamentos e pessoal para execução do

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

objeto;

- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.

Buritizeiro/MG, 16 de Maio de 2023.

Sinvaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de profissionais médicos clínico geral (pessoa jurídica) para prestação de serviços como plantonistas nos setores de urgência e emergência e clínica médica do Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRICAO DO ITEM	UN	QTD	VLR. UN	VLR. TOTAL
1	53685	SERVICO MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA, SENDO 2 PLANTOES. SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO 2 PLANTÕES DE 12 HORAS/DIA SENDO VALOR DE R\$ 108,33 A HORA	horas	8640	108,33	R\$ 935.971,20
2	53686	SERVICO MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE CLINICA MÉDICA, . SENDO 1 PLANTÃO DE 12 HORAS / DIA SENDO VALOR DE R\$108,33 A HORA	horas	4320	108,33	R\$ 467.985,60
VALOR TOTAL						R\$1.403.956,80

2. JUSTIFICATIVA:

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

As instituições hospitalares possuem uma determinada capacidade operacional instalada nos serviços de urgência e emergência, constituída por estrutura física, equipamentos e equipes de saúde.

Como consequência e tendo como base a Lei de Direito à Saúde, a busca por profissionais altamente qualificados tem sido fundamental para a garantia de direitos e deveres dos pacientes e das instituições.

Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato."

Em ambas as situações, o paciente precisa de assistência imediata, sendo que, nas emergências, sua vida depende desse atendimento ágil.

Considerando que o **CREDENCIAMENTO**, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação valores conforme pesquisa de Mercado.

Considerando que o credenciamento tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

Assim, o credenciamento tem como feixe de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, a título oneroso, todos os prestadores de serviços aptos, conforme dispositivos legais, e interessados em realizar determinados serviços, sem interferir na demanda pelos serviços, estando a Administração Pública impedida de direcionar, portanto, os usuários dos serviços a determinados credenciados, mediante remuneração com valor compatível com o preço praticado pelo mercado geral.

5. PLANO ASSISTENCIAL

5.1. UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

4.2.6 A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 MS, CFM 2077, e normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislações vigentes.

4.2.7 Atendimento diario de 07:00hrs as 19:00hrs 07 (sete) dias por semana, com contingente diário de médicos clínicos atuando concomitantemente para avaliação atendimento

médico 38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

4.2.8 Médico Clínica Médica

4.2.8.1 01 Profissional com carga horária mensal aproximada de **360 horas**, sendo estas entre 07h00min às 19h00min com escala acordada e aprovada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

4.2.9 Qualificação mínima

4.2.9.1 Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

4.2.10 Atribuições:

4.2.10.1 Realizar acompanhamento, evolução e prescrições de pacientes em leitos clínicos;

4.2.10.2 Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar;

4.2.10.3 Preencher sumário de altas;

4.2.10.4 Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.

4.2.10.5 Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.

4.2.10.6 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

4.2.10.7 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Hospital.

4.2.10.8 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

4.2.10.9 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;

4.2.10.10 Preencher e assinar Declaração de Óbito¹⁰ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

4.2.10.11 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

4.2.10.12 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

4.2.10.13 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

4.3 UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.3.1 A Unidade de Clínica Médica deverá obedecer a Portaria nº 2.395/11 MS, CFM 2077, e normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislações vigentes.

4.3.2 Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, com contingente diário de médicos clínicos atuando concomitantemente para Urgência e Emergência.

4.3.3 Médico Clínica Médica

4.3.3.1 Sendo 02 médicos em plantões: 01 diurnos e 01 noturno, com a **previsão mensal de 720 horas**, sendo estas entre 07h00min às 19h00min e de 19h00min as 07h00min com escala acordada e aprovada com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

4.3.4 Qualificação mínima

4.3.4.1 Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

4.3.5 Atribuições:

- 4.3.5.1 Atendimento de urgência e emergência;
- 4.3.5.2 Solicitar transferência de pacientes internados em enfermaria clínica para outras unidades de tratamento intra-hospitalar;
- 4.3.5.3 Preencher sumário de altas;
- 4.3.5.4 Observar o tempo de tratamento de acordo com o SIGTAP, justificando a longa permanência no formulário específico, a ser arquivado junto com o prontuário.
- 4.3.5.5 Preencher de forma adequada e completa os formulários da instituição.
- 4.3.5.6 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;
- 4.3.5.7 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Hospital.
- 4.3.5.8 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;
- 4.3.5.9 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do plantão, com data, horário, carimbo e assinatura;
- 4.3.5.10 Preencher e assinar Declaração de Óbito conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;
- 4.3.5.11 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;
- 4.3.5.12 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.
- 4.3.5.13 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Todos os serviços serão fornecidos conforme demandas da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG., conforme roteiro disponibilizado, de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE que deverá ser executado no Município de Buritizeiro/MG., local e horário indicado na ordem de fornecimento.

3.2. Os serviços deverão ser fornecidos parceladamente, no prazo máximo de até 05

(cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e as quantidade que serão entregues e recebidos pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

3.3. A prefeitura Municipal de Buritizeiro /MG., não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços em prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitiva e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e, consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se por todos os custos da execução do objeto.

3.7. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação ora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.8. A tabela financeira de referência embasa-se nos valores conforme dispõe o Decreto Municipal nº 020/2022 – GAPRE .

3.9. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados no mercado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da **Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira**, localizado à R. Josias Carneiro de Abreu, 531 - Centro, Buritizeiro - MG, 39280-000, Brasil, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

4.2 Prestar os serviços médicos na Hospital Municipal Prefeito Francisco Gameleira, nas quantidades e/ou horas, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação do Hospital com empresa credenciada e conforme necessidade.

4.3 Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

4.4 Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL

MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA a qualquer horário do dia ou da noite, conforme necessidade, e indicação nos itens credenciados.

4.5 Prestar os serviços médicos na HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA nas quantidades e/ou horas, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação do Hospital com empresa credenciada;

4.6 Designar e informar a direção no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

4.7 Fornecer por escrito para a direção no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

4.8 Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

4.9 Informar, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

4.10 Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

4.11 Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

4.12 Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

4.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

4.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.16 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA,

garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

4.18 Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do Hospital, definirem que devem **CONSTITUIR ESCALAS DE DISPONIBILIDADE CONFORME NECESSIDADE CONSIDERANDO O PORTE DO HOSPITAL, A DEMANDA PELOS SERVIÇOS, A COMPLEXIDADE DO ATENDIMENTO, A PORTARIA MS/GM 2.048/02 E A RESOLUÇÃO CFM 1.451/95.**

4.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

4.20 Manter as informações e dados do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

4.21 O pagamento será efetuado através de débito em Conta Jurídica.

4.22 Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

4.24 Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

4.25 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.26 Zelar pelo bom nome e reputação do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

4.27 Como hospital 100% SUS o HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

4.28 Efetuar procedimentos conforme necessidades da Urgência e Emergência do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

5. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

5.1 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA e disponibilidade financeira de recursos;

5.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

5.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

5.5 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

5.6 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.7 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

5.8 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

5.9 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

5.10 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

5.11 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Diretoria HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 8.666/93; O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução o serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

7.3. As infrações e sanções aplica-se o previsto na Lei 8.666/93, com observância do disposto no termo de referência.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes. Se não houver preenchimento do número mínimo de profissionais habilitados, este processo poderá ser reaberto para novos credenciamentos, mediante solicitação do Secretário de Saúde.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária desta despesa será:
091310.302.0780.2107 3339039000000 - Fonte: 15000002 - Ficha: 917
091310.302.0780.2107 3339039000000 - Fonte: 16000000 - Ficha: 2316

Sinvaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG”

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA,** conforme EDITAL 039/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, objetivando a prestação de serviços:

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

No seguinte item e quantidades:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRICAO DO ITEM	UN	QTD	VLR. UN	VLR. TOTAL
1	53685	SERVICO MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGENCIA E EMERGENCIA, SENDO 2 PLANTOES. SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO 2 PLANTÕES DE 12 HORAS/DIA SENDO	horas		108,33	

		VALOR DE R\$ 108,33 A HORA				
2	53686	SERVICO MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE CLINICA MÉDICA, . SENDO 1 PLANTÃO DE 12 HORAS / DIA SENDO VALOR DE R\$108,33 A HORA	horas		108,33	
VALOR TOTAL						

()

Buritizeiro/MG, _____ de ____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ nº
_____estabelecida à (endereço completo),declara conhecer o Edital de
Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para
**CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO
FRANCISCO GAMELEIRA**, conforme processo supracitado.

Buritizeiro/MG,_____de__de 2023.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITIZEIRO/MG.

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de
Proponente do procedimento licitatório, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PUBLICO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA
JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS
SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL
MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA**, instaurado pela PREFEITURA
MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG., - declara para os fins de direito que a referida pessoa
jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de
Credenciamento.

Buritizeiro/MG, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

*Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste
Credenciamento.*

ANEXO V

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITIZEIRO -MG

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA,** DECLARA para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Buritizeiro/MG, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

Eu,_(Nome do profissional)_apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

1- Nome das Entidades Empregadoras

a)

2- Natureza das atividades que exerce:

a)

b)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

a)

b)

4- Locais de Trabalho:

a)

b)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Buritizeiro/MG, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VII

EDITAL 039/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 073/2023
INEXIGIBILIDADE N° 016/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 005/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES**

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de
proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CHAMAMENTO
PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL
(PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS
NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL
MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA,** DECLARA para os fins de direitos
e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal.

Buritizeiro/MG., ____ de ____ 2023.

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL 039/2023**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023****DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO**

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA,** DECLARA para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica desiste de interpor recurso referente ao EDITAL 039/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023, que **DESISTE DO PRAZO** recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Buritizeiro/MG., ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IX

EDITAL 039/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

Termo de contrato, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, e a empresa XXXXXXXXXXXX.

O Município de Buritizeiro - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede Praça Cel. Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro - MG, CEP: 39280-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº 000000, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, conforme as condições estabelecidas na Edital, no Termo de referência, e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Como consequência do avançado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

2.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 2.2.1 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;
- 2.2.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 2.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 2.2.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

- 2.2.5 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 2.2.6 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 2.2.7 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.2.8 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 2.2.9 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.2.10 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços
- 2.2.11 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

2.3.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da **HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA**, localizado à R. Josias Carneiro de Abreu, 531 - Centro, Buritizeiro - MG, 39280-000, Brasil, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

2.3.2 Prestar os serviços médicos na HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA nas quantidades e/ou horas, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação do Hospital com empresa credenciada e conforme necessidade.

2.3.3 Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

2.3.4 Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA a qualquer horário do dia ou da noite, conforme necessidade, e indicação nos itens credenciados.

2.3.5 Prestar os serviços médicos na HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA nas quantidades e/ou horas, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação do Hospital com empresa credenciada;

2.3.6 Designar e informar a direção no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

2.3.7 Fornecer por escrito para a direção no HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO

FRANCISCO GAMELEIRA até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

2.3.8 Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela e ou sistema de informação do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

2.3.9 Informar, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

2.3.10 Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

2.3.11 Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

2.3.12 Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

2.3.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.3.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

2.3.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

2.3.16 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

2.3.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

2.3.18 Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria do Hospital, definirem que devem CONSTITUIR ESCALAS DE DISPONIBILIDADE CONFORME NECESSIDADE CONSIDERANDO O PORTE DO HOSPITAL, A DEMANDA PELOS SERVIÇOS, A COMPLEXIDADE DO ATENDIMENTO, A PORTARIA MS/GM 2.048/02 E A RESOLUÇÃO CFM 1.451/95.

2.3.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.3.20 Manter as informações e dados do HOSPITAL MUNICIPAL

PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

2.3.21 O pagamento será efetuado através de débito em Conta Jurídica.

2.3.22 Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

2.3.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

2.3.24 Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.3.25 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.3.26 Zelar pelo bom nome e reputação do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

2.3.27 Como hospital 100% SUS o HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA, garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

2.3.28 Efetuar procedimentos conforme necessidades da Urgência e Emergência HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO GAMELEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

3.1 A responsabilidade é conforme termo de referencia que é parte integrante desse termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

4.1 Os serviços somente poderão ser prestados a partir do momento que a Prefeitura Municipal emitir a autorização de realização dos mesmos - Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago para a contratada conforme valores fixados no Termo Referencia, totalizando conforme quantidade credenciando conforme anexo abaixo:

--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Parágrafo único – A nota fiscal a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- 5.1. Requisição ou autorização de serviços fornecidos pelo Hospital;
- 5.2. Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- 5.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser efetuados pela Contratada de forma parcelada e de acordo com as necessidades Do Hospital com início imediato após a autorização;

7.2 O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Administração, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS

8.1 A falta do profissional médico que estiver sobreaviso escalado, sem reposição de profissional imediatamente, incidirá em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de falta à credenciada, valor este que será descontado na primeira fatura de prestação de serviços posterior.

8.2 A multa por atraso no pagamento da prestação de serviço da contratante à contratada será de 2% (dois por cento) após 120 dias da emissão da Nota Fiscal acompanhada da devida autorização de fornecimento (NAF).

8.3 A rescisão de contrato sem aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias úteis acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parte descumpridora do contrato, com exceção dos motivos citados na cláusula décima terceira desse contrato.

CLÁUSULA NONA- DA GLOSA

9.1 Reserva-se o Hospital., mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

9.2 A Administração poderá exigir a apresentação de documentos complementares à

realização dos serviços.

9.3 A Administração encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas, podendo inclusive inserir valores a serem descontados (glosados) do vencimento, referentes a prejuízos causados pelo prestador ou por seu representante.

9.4 Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

9.5 Data de atendimento,

9.6 Discriminação do(s) item(s) glosado(s),

9.7 Valor do(s) item (s) glosado (s) e

9.8 Fundamentação para a revisão da Glosa.

9.9 A Administração reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosa para análise e parecer da comissão de gestão de contratos e demais setores envolvidos no controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO- DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1 A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO- DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

12.1 As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos, conforme dotação orçamentária:

091310.302.0780.2107 3339039000000 - Fonte: 15000002 - Ficha: 917

091310.302.0780.2107 3339039000000 - Fonte: 16000000 - Ficha: 2316

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA- RESCISÃO DE CONTRATO

13.1 A contratada poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

13.1.1 Falência, concordata ou dissolução da Contratada;

13.1.2 Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;

13.2 Ao contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII,

XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

13.3 Se a contratada deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

13.4 Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

13.5 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

13.6 Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

13.6.1 Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam a Administração, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

13.6.2 Cobrança ao usuário da Hospital, de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

13.7 Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

13.8 Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

13.9 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração. Salvo acordo formal e expresso, a comunicação da intenção unilateral de rescisão contratual será comunicada no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO

13.10 O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 .O recebimento e conferência dos serviços prestados deverão ser feito por Comissão de Gestão de Contratos a ser designada pela Administração para análise e validação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA- VINCULAÇÃO

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao EDITAL 074/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0136/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO- - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Prefeito Municipal de Buritizeiro/MG

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº